Prefeitura Municipal de Trindade do Sul – RS
Secretaria Municipal de Assistência Social
Concessão de Benefício Eventual de Aluguel Social

Relatório social

O presente Relatório Social tem por finalidade registrar a situação de vulnerabilidade temporária vivenciada pela família de Gislaine Franco e subsidiar tecnicamente a concessão do benefício eventual de Aluguel Social pelo período de 03 (três) meses, diante dos danos ocasionados por evento climático adverso em sua residência.

Conforme informações apresentadas, a residência da família foi atingida por forte chuva de granizo e vendaval, ocasionando danos no telhado e comprometimento da parte elétrica do imóvel, circunstâncias que podem representar riscos à segurança e à integridade física dos moradores. A situação demanda atenção especial, considerando que o núcleo familiar é composto por Gislaine Franco e seus três filhos, todos crianças, que necessitam de condições adequadas e seguras de moradia para seu desenvolvimento, proteção e bem-estar.

Ressalta-se que o genitor das crianças não reside mais com a família, ficando Gislaine responsável pelos cuidados cotidianos dos filhos. A família é beneficiária do Programa Bolsa Família, e a única renda fixa adicional informada provém da atividade de Gislaine como estagiária na Creche Municipal, evidenciando limitações financeiras para custear, com recursos próprios, uma alternativa habitacional segura diante da situação emergencial vivenciada.

Dessa forma, os danos provocados pelo evento climático, associados à composição familiar, à responsabilidade pelos cuidados de três crianças e à restrição de recursos financeiros, caracterizam uma situação que demanda intervenção temporária da Política de Assistência Social, visando à proteção da família e à garantia de condições dignas de moradia.

A análise técnica considera a situação de vulnerabilidade temporária apresentada pela família, bem como a necessidade de proteção social diante dos danos que comprometeram as condições de segurança da residência. A concessão do benefício fundamenta-se na Lei Municipal nº 3.008, de 29 de julho de 2019, do Município de Trindade do Sul/RS, especialmente nas disposições referentes à vulnerabilidade temporária e ao benefício de Aluguel Social, observados os critérios legais e administrativos vigentes. Considera-se, ainda, a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que prevê benefícios

eventuais para o atendimento de necessidades decorrentes de situações de vulnerabilidade temporária, conforme as regulamentações pertinentes.

Diante do exposto, considerando os danos ocasionados pelo granizo e pelo vendaval na residência da família, o comprometimento do telhado e da instalação elétrica, a presença de três filhos crianças, a ausência de coabitação do genitor e a insuficiência de recursos financeiros para assegurar, neste momento, uma alternativa habitacional adequada, manifesta-se parecer social favorável à concessão do benefício eventual de Aluguel Social pelo período de 03 (três) meses, conforme previsto na legislação municipal, a qual possibilita a prorrogação do benefício por igual período, mediante avaliação da situação socioeconômica da família..

A concessão tem como finalidade possibilitar à família o acesso temporário a uma moradia segura, contribuindo para a proteção das crianças e para a prevenção de situações que possam comprometer sua integridade física e seu bem-estar. O benefício deverá observar os critérios, os procedimentos e as condições estabelecidos na legislação municipal vigente, com acompanhamento da situação familiar pelo serviço socioassistencial, quando necessário, e reavaliação ao término do período concedido, caso persistam as circunstâncias que motivaram o atendimento.

Ressalta-se que a concessão possui caráter temporário e excepcional, destinando-se ao enfrentamento da situação emergencial identificada, sem prejuízo das demais providências necessárias à recuperação das condições habitacionais da família.

Considerando os elementos apresentados, conclui-se pela necessidade de atendimento da família de Gislaine Franco por meio do benefício eventual de Aluguel Social, pelo período de 03 (três) meses, como medida de proteção social diante da vulnerabilidade temporária decorrente do evento climático. Encaminha-se o presente relatório para os procedimentos administrativos cabíveis e formalização da concessão do benefício, conforme a legislação municipal aplicável.

Trindade do Sul/RS, 09 de outubro de 2026.

Camila Osmarin
Assistente Social
CRESS/RS 7837 – 10ª Região

PARECER JURÍDICO N° 093/2026

Assunto: Análise sobre concessão de aluguel social.

Interessado: Centro de Assistência Social - CRAS.

1. DO RELATÓRIO

O presente expediente administrativo instaurado no âmbito do Município de Trindade do Sul congrega a atuação integrada do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Setor de Licitações, com o propósito de submeter à apreciação técnico-consultiva a pretensão de concessão de benefício eventual, consubstanciado em auxílio de aluguel social, em favor de núcleo familiar classificado em condição de vulnerabilidade social.

Segundo os dados informativos coligidos aos autos, o atendimento socioassistencial prestado pela referida unidade pública resultou na emissão de relatório técnico destinado a diagnosticar o grau de fragilidade e as condições de subsistência vivenciadas pela unidade familiar. Tal documento registra parâmetros referentes à composição do grupo e à incidência de contingências sociais que comprometem a garantia de provisões básicas de sobrevivência, atestando a demanda por amparo protetivo de índole temporária.

Partindo desse panorama fático, o caso requer a verificação dos pressupostos normativos regentes da política pública de assistência social, com especial ênfase nas diretrizes da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) e do regramento local consolidado pela Lei Municipal nº 3.008/2019.

Rua Alecrim, nº120, Centro, Fone: (54)3541-1025 / 1300, E-mail: administracao@trindadedosul.rs.gov.br
CEP: 99615-000, Trindade do Sul (RS) Home Page: www.trindadedosul.rs.gov.br

Nessa perspectiva, a consulta demanda a delimitação dos requisitos legais de elegibilidade, bem como a observância dos procedimentos administrativos atinentes à pesquisa de preços e à comprovação da respectiva disponibilidade orçamentária, elementos indispensáveis à regular formalização e execução do ato concessório, em obséquio aos princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal que norteiam a gestão dos recursos públicos afetados à seguridade social.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A controvérsia jurídica em exame cinge-se à viabilidade da concessão de benefício eventual, consubstanciado no auxílio de aluguel social, a núcleo familiar em situação de vulnerabilidade diagnosticada por meio de relatório técnico emitido pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). A matéria subsume-se, precipuamente, às diretrizes da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) e à normatização editada pelo ente municipal.

Sob a perspectiva federal, a assistência social opera mediante o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cuja articulação no âmbito da proteção social básica compete às unidades descentralizadas do CRAS, conforme preconiza o art. 6º-C da LOAS. Nessa senda, os benefícios eventuais configuram provisões suplementares e temporárias destinadas a mitigar contingências sociais que fragilizem a subsistência, nos termos do art. 22 do mesmo diploma legal.

No âmbito local, a concessão da referida provisão protetiva a indivíduos em acentuado grau de vulnerabilidade encontra regulação na Lei Municipal nº 3.008/2019 de Trindade do Sul. O diploma comina a obrigatoriedade de prévio estudo social e condiciona a medida aos critérios socioeconômicos de elegibilidade estabelecidos.

Ademais, a formalização do auxílio financeiro reclama a observância intransigente das normas de finanças públicas. Impõe-se, portanto, a prévia verificação da disponibilidade orçamentária e a

Rua Alecrim, nº120, Centro, Fone: (54)3541-1025 / 1300, E-mail: administracao@trindadedosul.rs.gov.br
CEP: 99615-000, Trindade do Sul (RS) Home Page: www.trindadedosul.rs.gov.br

existência de dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual, bem como a realização de procedimento administrativo voltado à pesquisa de preços para apuração do quantum devido, salvaguardando-se, desse modo, a legalidade e a responsabilidade fiscal na gestão dos recursos afetados.

3. DA CONCLUSÃO

Reconhece-se a viabilidade jurídica da concessão do benefício eventual de aluguel social ao núcleo familiar atendido pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), fundamentando-se nas diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e da legislação municipal regente.

A efetivação da provisão protetiva condiciona-se à demonstração inequívoca da vulnerabilidade social. Para tanto, impõe-se a adoção das seguintes providências operacionais: saneamento e complementação do relatório técnico para assegurar a integridade dos dados fáticos; observância estrita do prazo máximo de seis meses para a fruição do auxílio; e certificação prévia da disponibilidade orçamentária, acompanhada da respectiva pesquisa de preços pelo setor competente.

É o parecer.

Trindade do Sul/RS 09 de outubro de 2026.

ROCHELE OLIVEIRA SILVA DE SOUZA

Consultora Jurídica

OAB/RS 94.816

Rua Alecrim, nº120, Centro, Fone: (54)3541-1025 / 1300, E-mail: administracao@trindadedosul.rs.gov.br
CEP: 99615-000, Trindade do Sul (RS) Home Page: www.trindadedosul.rs.gov.br